

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO PARANÁ SINJUTRA

Capítulo I DO SINDICATO

Seção I Da Constituição, Base Territorial e Finalidade

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho no Paraná – SINJUTRA, fundado em 05 de agosto de 1989, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos trabalhadores da Justiça do Trabalho no Estado do Paraná, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º O SINJUTRA tem por finalidade precípua unir os trabalhadores da Justiça do Trabalho no Estado do Paraná, na luta por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados, atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas, sempre defendendo e observando a autonomia e independência da representação sindical.

Seção II Da Sede e Subsedes

Art. 3º O SINJUTRA tem sua sede e foro na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, à Rua Vicente Machado, 467, sala 93 – 9º andar.

Parágrafo único. Visando integrar todos os setores da categoria abrangida pela base territorial do SINJUTRA, a Diretoria Executiva poderá criar Subsedes Sindicais, submetendo-as ao referendo da Assembléia Geral.

Seção III Das Prerrogativas e Deveres do SINJUTRA

Art. 4º O SINJUTRA tem por prerrogativas e deveres:

- representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses coletivos da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em Mandados de Segurança Coletivos;
- estabelecer negociações com a Administração Pública, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e instaurar dissídios coletivos, visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- promover, constantemente, a sindicalização dos trabalhadores da categoria e estimular a organização nos locais de trabalho;
- estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com decisão em Congresso Estadual;
- promover a eleição de Diretores de Base, bem como instalar subsedes ou delegacias sindicais;
- filiar-se a Federação, Central Sindical ou a entidade sindical internacional, desde que haja aprovação do Congresso Estadual;

Matilde Nóbrega

1.º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE
CARTÓRIO, DO QUE DOU FE NESTA DATA.

01 DEZ 2009

Matilde Nóbrega

Maria Cristina Moll Laporte
 Matilde Nóbrega

CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
8412176
CURITIBA - PR
Rua Vicente Machado, 467 - sala 93 - CEP 80420-010
Jornamentados

- g) manter relações com as demais representações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade dos trabalhadores;
- h) defender a solidariedade entre os povos;
- i) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- j) propor e fiscalizar ações que visem a defesa e preservação da saúde no trabalho e do meio ambiente;
- k) acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções e portarias;
- l) defender a legalidade e a moralidade na administração pública, colaborando com os órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil;
- m) promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, implementando a formação política e sindical de novas lideranças;
- n) participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;
- o) incentivar o aprimoramento pessoal e profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores da Justiça do Trabalho.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Seção I Dos Direitos e Deveres

Art. 5º Para efeitos deste Estatuto, entende-se por categoria profissional todos os trabalhadores da Justiça do Trabalho no Estado do Paraná compreendidos na base territorial estabelecida no art. 1º.

Parágrafo único. Considera-se trabalhador para efeitos do caput deste artigo o servidor público do quadro do Tribunal, contratado sob o Regime Jurídico Único instituído pela Lei nº 8.112/90 ou por outros regimes ou leis específicas que venham a ser admitidos em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil.

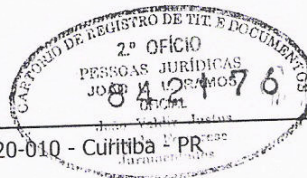
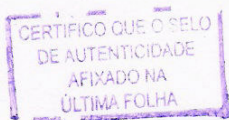
Art. 6º A todo trabalhador, seja da ativa ou aposentado, pertencente à categoria profissional definida no art. 5º deste Estatuto, assiste o direito de associar-se ao SINJUTRA.

§ 1º Para ingressar no quadro social o interessado subscreverá requerimento, sendo a condição de associado adquirida a partir da entrega da proposta à Secretaria do Sindicato, desde que não haja impedimento.

§ 2º Os sindicalizados não respondem direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da Entidade.

Art. 7º São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado em eleições de representações do SINJUTRA, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- b) participar, com direito a voz e voto, dos Congressos e Assembléias do SINJUTRA, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;



- c) requerer ao órgão de direção do SINJUTRA a convocação extraordinária de Assembléia Geral, Assembléia Regional e da Diretoria Executiva nos termos e limites deste Estatuto, conforme definido em Capítulo próprio.
- d) gozar dos benefícios e da assistência proporcionada pelo SINJUTRA;
- e) utilizar as dependências do SINJUTRA para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- f) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, das deliberações dos Congressos, Assembléias e demais instâncias deliberativas do SINJUTRA;
- g) solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do SINJUTRA;
- h) recorrer das decisões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais às instâncias superiores, no prazo de 60 (sessenta) dias do fato que deu origem ao recurso;
- i) requerer ao órgão de direção do SINJUTRA a convocação de assembléias, do Congresso extraordinário e eleições, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º São deveres dos associados:

- a) autorizar o desconto da contribuição sindical no seu contracheque para crédito automático do SINJUTRA no ato de sua sindicalização, em percentual aprovado em Congresso da categoria;
- b) comunicar por escrito à Secretaria do Sindicato seu desligamento dos quadros sociais do SINJUTRA;
- c) acatar as decisões do Congresso e das Assembléias Gerais;
- d) prestigiar o SINJUTRA por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) zelar pelo patrimônio do SINJUTRA.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea "a" deste artigo, poderá ser alterado mediante decisão em Congresso Estadual da categoria.

Art. 9º Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto, a regimentos e às deliberações dos Congressos, Assembléias e demais instâncias deliberativas do SINJUTRA.

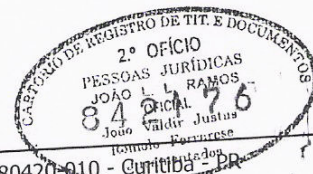
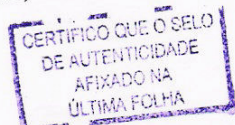
§ 1º A penalidade será sugerida pela Diretoria Executiva e aplicada pela Assembléia Geral, convocada para esse fim, resguardando-se o direito de ampla defesa e recurso ao Congresso Estadual.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo será decidida pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINJUTRA

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 10. A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do SINJUTRA, constituindo-se de 13 (treze) membros e sendo integrada por todos os eleitos da chapa, efetivos e suplentes, em igualdade de voz, voto e participação, com mandato de 2 (dois) anos.



Art. 11. A Diretoria Executiva do SINJUTRA é composta de forma colegiada, pelos seguintes cargos:

- a) 3 (três) Coordenadores Gerais;
- b) 2 (dois) Coordenadores de Finanças;
- c) 5 (cinco) Coordenadores Executivos, sendo 1 (um) na área de Assessoria Jurídica, 1 (um) na área de Imprensa e Comunicação, 1 (um) na área de Política Social e Sindical, 1 (um) na área de Saúde e 1 (um) na área Cultural e Desenvolvimento Humano;
- d) 3 (três) Coordenadores Suplentes.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

Art. 12. São atribuições dos Coordenadores Gerais em conjunto ou isoladamente:

a) representar o SINJUTRA em Juízo ou fora dele, inclusive como substituto processual, podendo delegar poderes a outro Coordenador Executivo ou Suplente, bem como subscrever procurações judiciais;

b) mediante licitação, assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, vedando-se a contratação de empresas e ou prestadores de serviços que tenham na constituição de sua sociedade cônjuges e parentes até o terceiro grau ou afins de quaisquer membros da Diretoria Executiva;

c) convocar e presidir os Congressos, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ou Assembléias Regionais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;

d) autorizar pagamentos e recebimentos;

e) ordenar as despesas, podendo delegar esta atividade aos Coordenadores de Finanças;

f) assinar, juntamente com cada um dos Coordenadores de Finanças, cheques e outros títulos, ou delegar esta atribuição a um dos Coordenadores Executivos;

g) ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão;

h) admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria Executiva, sendo vedada a contratação de cônjuges, parentes até o terceiro grau ou afins, de quaisquer membros da Diretoria Executiva;

i) alienar, após decisão do Congresso ou Assembléia Geral, bens do SINJUTRA, para atingir seus objetivos sociais;

j) executar as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Congresso, pelas Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;

k) convocar as eleições para a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto

Art. 13. São atribuições dos Coordenadores de Finanças:

a) movimentar as contas do SINJUTRA com um dos Coordenadores Gerais, ou com o Coordenador Executivo designado para esse fim;

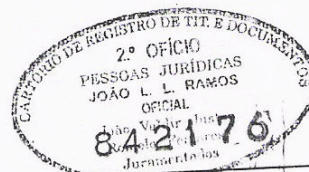
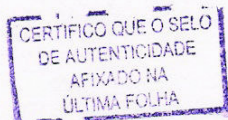
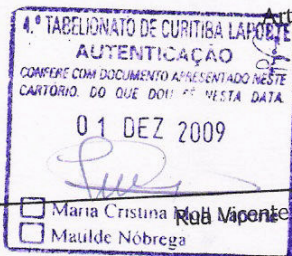
b) assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com um dos Coordenadores Gerais ou Coordenador Executivo designado;

c) organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do SINJUTRA;

d) efetuar todas as despesas autorizadas pelo Congresso, Assembléias e Diretoria Executiva, bem como as previstas no plano orçamentário anual do SINJUTRA;

e) administrar o patrimônio do SINJUTRA e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis.

Art. 14. São atribuições dos Coordenadores Executivos:



- a) cumprir com as atribuições a serem definidas para cada Coordenador em reunião da Diretoria Executiva, nas áreas definidas no artigo 11, alínea "c", e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades do SINJUTRA;
- b) em caso de impedimento de um dos Coordenadores de Finanças, ou dos dois simultaneamente, a Diretoria Executiva poderá designar um dos Coordenadores Suplentes para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Uma vez definidas em reunião da Diretoria Executiva, as atribuições dos Coordenadores Executivos deverão ser divulgadas à categoria, através dos veículos de comunicação do SINJUTRA.

Art. 15. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez a cada mês;
- II – extraordinariamente, quando convocada pelos Coordenadores Gerais ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

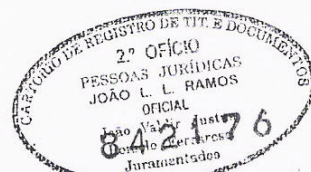
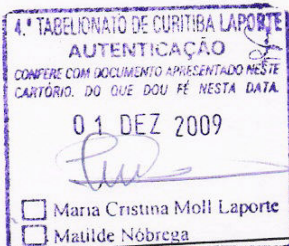
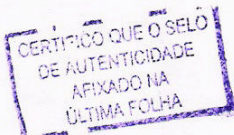
Art. 16. Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas Administrativas do SINJUTRA, bem como as deliberações de seus Congressos e Assembléias;
- II – organizar e supervisionar os serviços administrativos do SINJUTRA;
- III – representar os trabalhadores da Justiça do Trabalho e seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;
- IV – elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais do SINJUTRA, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer;
- V – publicar em jornal de circulação interna da Entidade ou em boletim especial as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VI – aplicar sanções determinadas pelo Congresso e pelas Assembléias Gerais;
- VII – constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos traçados no Plano de Trabalho e Ação;
- VIII – convocar o Congresso Estadual e as Assembléias Gerais;
- IX – realizar Seminários, Conferências, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Judiciário Federal e dos trabalhadores em geral;
- X – manter intercâmbio com outras Entidades Sindicais representativas de trabalhadores em Entidades públicas, bem como com Entidades congêneres e Centrais Sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores;
- XI – convocar reuniões ampliadas com as Diretorias de Base, sempre que necessário.

Art. 17. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de cinco Coordenadores, sendo, ao final, lavrada a Ata das deliberações por Coordenador designado.

Art. 18. A falta de qualquer membro da Diretoria Executiva a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, caracteriza o abandono e a vacância do cargo.

Parágrafo único. O cargo vago de que trata este artigo será preenchido na forma do art. 27, § 3º, deste Estatuto.



Seção II
Da Diretoria de Base

Art. 19. A Diretoria de Base é órgão consultivo e deliberativo do SINJUTRA, nos limites da sua competência, constituída pelos trabalhadores eleitos no seu respectivo local de trabalho.

Parágrafo único. Define-se como local de trabalho cada fórum ou unidade administrativa ou judiciária com base na composição das Juntas de Conciliação e Julgamento, conforme art. 1º deste Estatuto.

Art. 20. À Diretoria de Base compete:

- a) manter estreito e permanente contato com as atividades e deliberações do Sindicato;
- b) promover, através dos diretores em cada fórum ou unidade administrativa, reuniões nos respectivos locais de trabalho, bem como convocar assembléias para questões específicas ou assembléias regionais, no âmbito das respectivas subseções sindicais, visando mobilizar a categoria pela base;
- c) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações locais, democraticamente definidas, por quais meios.

§ 1º O poder deliberativo conferido à Diretoria de Base atuará para fortalecer o Sindicato, em consonância com as deliberações da Assembléia Geral e as normas estatutárias.

§ 2º A Diretoria de Base atuará como instância deliberativa do SINJUTRA, participando das reuniões ampliadas periódicas da Diretoria Executiva, prevista em Regimento próprio, bem como realizando reuniões específicas.

Art. 21. Os Diretores de Base gozarão de prerrogativas legais de estabilidade, inamovibilidade e livre trânsito nas dependências do Fórum ou Unidade Administrativa onde for eleito.

Art. 22. A Diretoria Executiva deverá garantir a estrutura necessária à Diretoria de Base para realizar suas funções.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros titulares e três suplentes.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva.

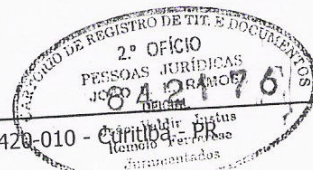
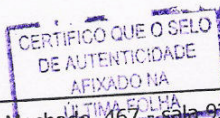
Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINJUTRA;
- b) analisar as prestações de contas mensais e anuais, encaminhando parecer à Diretoria Executiva para publicação;
- c) analisar o Plano Orçamentário Anual e a prestação de contas anual, encaminhando-os, juntamente com o parecer, à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto;
- d) trimestralmente, o Conselho Fiscal deverá se reunir para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer e lavrando ata.

Seção IV
Da vacância, perda de mandato e penalidades

Art. 26. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva e pela Diretoria de Base nas seguintes hipóteses;

4.º TABELIGNATO DE CURTURA LABORAL
AUTENTICADO
COMPRE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE
CARTÓRIO, DO QUE DOUTO NESTA DATA.
01 DEZ 2009
Rua Vicente Machado, 467 - sala 93 - Fone/Fax: (041) 232-8031 - CEP 80420-010 - Curitiba - PR
 Maria Cristina Moil Laporte
 Mabilde Nóbrega



- a) renúncia expressa;
- b) renúncia tácita ou abandono;
- c) falecimento;
- d) exoneração;
- e) desfiliação;
- f) mudança de região de trabalho.

§ 1º A vacância do cargo será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato ou do esgotamento do prazo para recurso.

§ 2º Além das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" deste artigo, o cargo de Diretor de Base também será considerado quando houver mudança de local de trabalho ou posse como Diretor Executivo do SINJUTRA.

§ 3º A vacância do cargo por renúncia tácita ou abandono, no caso do Diretor de Base, será definida em Assembléia Setorial no local de trabalho a que estiver vinculado o Diretor.

§ 4º Para suprir a vacância ocorrida na Diretoria colegiada ou no Conselho Fiscal, estes órgãos poderão nomear dentre os suplentes um novo membro titular.

Art. 27. Os dirigentes do SINJUTRA estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pelas Assembléias Gerais ou pelo Congresso.

Parágrafo único. Garantido o direito de ampla defesa, as penalidades de advertência, suspensão e destituição serão aplicadas pelas Assembléias Gerais, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso.

Art. 28. A Diretoria Executiva ou qualquer dos seus membros somente poderão ser destituídos em Congresso Estadual do SINJUTRA ou Assembléia Geral, esta convocada especificamente para esse fim, com a presença de, pelo menos, 10% do quadro associativo, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto.

§ 1º Toda suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, na forma deste Estatuto, à Assembléia Geral ou ao Congresso Estadual.

§ 2º O Diretor Executivo será destituído pelo voto da maioria simples dos presentes na Assembléia Geral ou Congresso.

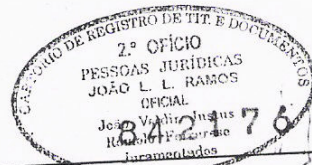
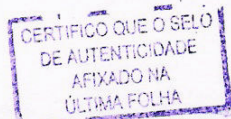
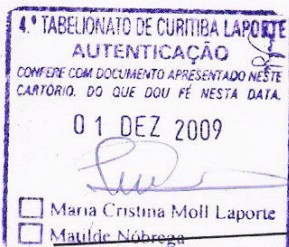
Capítulo IV

Seção I

Das Instâncias de Deliberação

Art. 29. São instâncias de deliberação do SINJUTRA, na ordem abaixo descrita:

- I – o Congresso Estadual;
- II – a Assembléia Geral;
- III – a Diretoria de Base;
- IV – a Diretoria Executiva.



Seção II
Do Congresso Estadual

Art. 30. O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINJUTRA, soberana em suas decisões, de acordo com as normas do presente Estatuto.

Art. 31. O Congresso se reunirá:

- I – ordinariamente, uma vez a cada dois anos;
- II – extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral ou por 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo único. Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso será convocado pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se tratar de Congresso Extraordinário, e de 60 (sessenta) dias, quando se tratar de Congresso Ordinário, com ampla divulgação junto à categoria profissional.

Art. 32. Compete ao Congresso:

- a) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos;
- b) estabelecer as diretrizes para a execução das finalidades e objetivos previstos nos arts. 2º e 4º deste Estatuto;
- c) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do País, definindo a linha de ação do SINJUTRA;
- d) examinar, aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

Art. 33. O quórum para eleição de Delegados ao Congresso Estadual será o estabelecido pela Diretoria Executiva em Regimento próprio, aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim, divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 34. As deliberações no Congresso serão adotadas com aprovação da maioria simples dos delegados credenciados.

Seção III
Das Assembléias Gerais

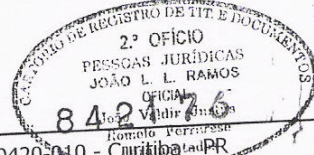
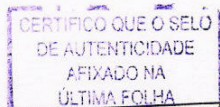
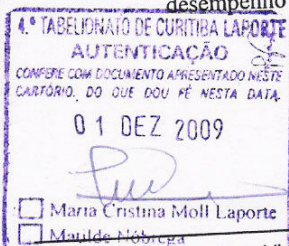
Art. 35. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da categoria profissional, soberano em suas decisões.

Art. 36. A Assembléia Geral se reunirá:

- a) ordinariamente, uma vez a cada ano;
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 37. As Assembléias Gerais serão convocadas:

- a) pelos Coordenadores Gerais do SINJUTRA, ou pelos Coordenadores em licença para o desempenho de mandato classista;
- b) pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) pela maioria simples do Conselho Fiscal, no âmbito exclusivo de sua competência;
- d) por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Parágrafo único. As solicitações de Assembléia deverão conter a pauta de trabalhos.

Art. 38. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um dos associados quites com a tesouraria e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes;

§ 1º As sessões serão abertas e presididas, respectivamente, ou por um dos Coordenadores Gerais ou licenciados em mandato classista, ou por um dos Coordenadores designado pela Diretoria Executiva, ou por qualquer associado indicado por aclamação.

§ 2º As convocações para a Assembléia Geral Ordinária serão feitas pela Diretoria do SINJUTRA mediante publicação no jornal, boletim da entidade, ou utilizando os meios de comunicação disponíveis, com divulgação nos locais de trabalho, com antecedência de cinco 10 (dez) dias.

Art. 39. Compete à Assembléia Geral decidir sobre:

- a) a realização de greve ou outro ato que a substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;
- b) o estabelecimento de negociação com a Administração Pública, visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- c) a celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho e a instauração de dissídios coletivos, de qualquer natureza;
- d) a forma de encaminhamento das resoluções dos Congressos, bem como outras questões que julgar de interesse do SINJUTRA.

Art. 40. As deliberações nas Assembléias Gerais serão adotadas com aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 41. A aquisição, venda ou hipoteca de bens imóveis do SINJUTRA será decidida em Assembléia Geral, exclusivamente convocada para esse fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Capítulo V DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Eleições para a Diretoria Executiva

Art. 42. A Diretoria Executiva tem mandato de 2 (dois) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas bienalmente, no mês de outubro.

Art. 43. A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto e secreto.

§ 1º Para a Diretoria Executiva, exige-se a formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, efetivos e suplentes, e a assinatura dos candidatos no documento de inscrição da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

§ 2º A inscrição de chapas será na Secretaria do SINJUTRA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do quinto dia útil da publicação em Edital.

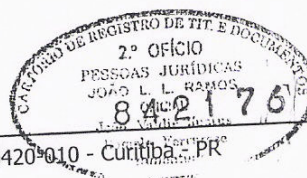
Art. 44. É eleitor e elegível o associado do SINJUTRA que cumpra com os requisitos

abaixo:

1.º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE
CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA.
01 DEZ 2009

Maria Cristina Moll Laporte
 Matilde Nóbrega

CERTIFICADO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA



- a) ter no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de abertura do edital, observado o disposto no art. 8º;
- b) estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- c) estar quite com a tesouraria do SINJUTRA;
- d) não ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período anterior em até um ano do pleito.

Art. 45. Os atos de competência da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto, são a convocação da eleição, a publicação do Edital e do aviso resumido, bem como a convocação de Assembléia Geral para eleição de Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na falta de convocação por parte da Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria simples da Diretoria ou 1% (um por cento) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 46. As eleições de que trata o art. 43 serão convocadas por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no art. 8º.

Parágrafo único. O Edital deverá ser publicado em Boletim ou Jornal do SINJUTRA, amplamente distribuído a toda a categoria, e fixado em cada local de trabalho, bem como na sede do SINJUTRA, nos termos deste Estatuto.

Art. 47. O Edital de Convocação das eleições deverá conter:

- a) data, local e horário da votação;
- b) prazo para registro das chapas;
- c) horário de funcionamento da Secretaria do SINJUTRA;
- d) data, local e horário em que se realizará a Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.
- e) o Regimento das Eleições aprovado em Assembléia anterior.

Art. 48. A Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período máximo de 15 (quinze) dias, posteriores ao encerramento do prazo para inscrição de chapas.

Art. 49. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

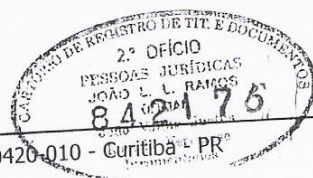
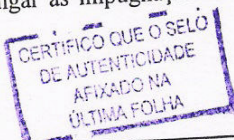
Parágrafo único. Será assegurado o acesso às listas atualizadas de sócios, para efeitos de conhecimento a todas as chapas concorrentes.

Art. 50. O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) associados, eleitos em Assembléia Geral, e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo único. A Assembléia Geral indicará dentre os eleitos o Presidente da Comissão Eleitoral, que não poderá recair na pessoa de qualquer representante de chapa inscrita.

Art. 51. A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a) julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste



- b) organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- c) convidar, como observador, um representante da FENAJUFE.

Art. 52. A Comissão Eleitoral coletará os votos dos associados em dia e hora pré-determinada.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá designar representante para a coleta de votos nos locais por ela determinados.

Art. 53. As chapas que concorrem à Diretoria Executiva, com a respectiva nomeação, constarão de cédula de votação, na qual estarão relacionados os nomes de todos os candidatos inscritos e respectivos locais de trabalho.

Art. 54. O processo eleitoral dar-se-á no lapso de até 5 (cinco) dias úteis, durante o período de expediente, com a fixação de horários a ser divulgada antecipadamente, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 1º A votação será realizada através de urnas fixas e urnas de caráter itinerante em todos os fóruns do Tribunal.

§ 2º Em caso de não haver expediente, a eleição realizar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 55. Os aposentados filiados votarão na sede do Sindicato ou através de voto em separado, em qualquer local de votação.

Art. 56. No caso de o nome do associado não constar na lista dos eleitores, a cédula será colocada em envelope numerado e constará no livro de atas para posterior averiguação do cumprimento do art. 44 deste Estatuto.

Art. 57. Findo o prazo de votação será lacrada a urna e lavrada a ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, assinada pelo Presidente da mesa e pelos mesários indicados pelas chapas inscritas.

Art. 58. Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal e 1 (um) mesário por urna e para cada uma das mesas apuradoras.

Art. 59. A apuração das eleições dar-se-á no último dia do pleito na sede do Sindicato e imediatamente após o encerramento da votação, com apuração em conjunto das urnas da Capital e do Interior.

Art. 60. A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

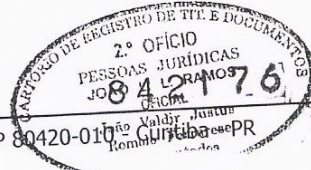
Art. 61. Em caso de empate para definir a chapa vencedora, proceder-se-á novo escrutínio, no qual participarão somente as chapas que empataram.

Art. 62. A divulgação dos resultados da eleição dar-se-á no primeiro dia útil após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação dos resultados, qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral.

4.º TABELIONATO DE CURTURA LAPORTE
AUTENTICADO
COMPARE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE
CARTÓRIO, DO QUE NÃO DESFIZEM NESTA DATA
01 DEZ 2009
Rua Vicente Machado, 467 - sala 93 - Fone/Fax: (041) 232-8031 - CEP 80420-010 - Curitiba - PR
 Maria Cristina Moll Laporte
 Matilde Nóbrega

CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA



Art. 63. Para efeito de apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos, sendo que os julgamentos serão realizados dentro de 5 (cinco) dias, cabendo pedido de reconsideração dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da decisão.

Art. 64. A violação das disposições eleitorais consignadas no presente Estatuto tornará nula a votação na seção onde ela ocorrer.

Parágrafo único. Proceder-se-á a nova eleição na seção eleitoral onde foi anulada a votação quando houver possibilidade de o número de votos alterar o resultado final do pleito.

Art. 65. A posse da Diretoria Executiva eleita dar-se-á, no máximo, 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados.

Seção II Das Eleições para a Diretoria de Base

Art. 66. A coordenação das eleições para a Diretoria de Base será realizada pela Diretoria Executiva do SINJUTRA, bem como os atos delas decorrentes, como proclamação e posse dos eleitos.

Art. 67. Os associados terão direito de eleger Diretores de Base em seus respectivos locais de trabalho, dentre associados na ativa ou aposentados, na seguinte proporção:

- a) de 2 (dois) até 10 (dez) associados podem eleger 1 (um) Diretor de Base;
- b) de 11 (onze) até 25 (vinte e cinco) associados podem eleger 2 (dois) Diretores de Base;
- c) de 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) associados podem eleger 3 (três) Diretores de Base;
- d) de 51 (cinquenta e um) até 75 (setenta e cinco) associados podem eleger 4 (quatro) Diretores de Base;
- e) de 76 (setenta e seis) até 100 (cem) associados podem eleger 5 (cinco) Diretores de Base;
- f) de 101 (cento e um) associados em diante, 1 (um) Diretor de Base a cada 25 (vinte e cinco) associados.

Art. 68. As eleições para compor a Diretoria de Base se darão nos respectivos locais de trabalho, por voto direto e secreto, submetendo-se os nomes dos candidatos a votação entre os associados aptos a votar.

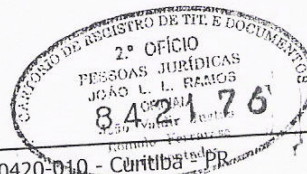
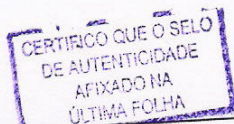
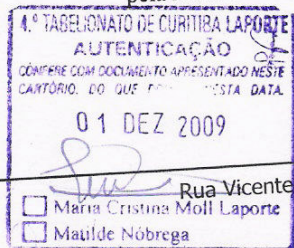
§ 1º Os procedimentos para a coleta e apuração dos votos, bem como para a participação dos candidatos no processo eleitoral, deverão constar do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 69. A inscrição dos candidatos à Diretoria de Base se dará no prazo de 15 (quinze) dias a partir da divulgação do respectivo Edital de Convocação das eleições, através do preenchimento de formulário próprio, que será previamente colocado à disposição dos interessados.

Art. 70. Inscritos os candidatos, serão divulgadas as respectivas candidaturas no local de trabalho e realizadas as eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 71. Apurados os votos, será proclamado o resultado e empossado o Diretor de Base pela Diretoria Executiva.



Art. 72. Para votar e ser votado em eleições para a Diretoria de Base, o associado deverá preencher os requisitos estabelecidos no art. 44 deste Estatuto.

Art. 73. As eleições para compor a Diretoria de Base poderão ocorrer a qualquer momento da gestão da Diretoria Executiva, e até seis meses antes do seu término.

§ 1º Nos seis primeiros meses a partir da posse da Diretoria Executiva, deverá ser divulgado Edital convocando as primeiras eleições para compor a Diretoria de Base.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá realizar eleições para compor a Diretoria de Base quando requeridas por, no mínimo, 5 (cinco) associados de um local de trabalho.

Art. 74. O mandato dos Diretores de Base se inicia a partir da posse, encerrando-se com a posse de novos Diretores de Base eleitos até o prazo limite de seis meses a partir da posse de nova Diretoria Executiva.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Patrimônio

Art. 75. Constituem patrimônio do SINJUTRA as rendas, as mensalidades, as contribuições, as doações e os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos.

Art. 76. O exercício financeiro anual do SINJUTRA inicia em novembro e termina em outubro.

Seção II Da Dissolução e Fusão do SINJUTRA

Art. 77. A dissolução e conseqüente destinação do patrimônio do SINJUTRA, que será sempre para entidades similares, somente poderá ser decidida em Congresso Estadual, convocado para este fim com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e com ampla divulgação entre a categoria profissional.

Parágrafo único. Para a instalação, exigir-se-á a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, e a proposta de dissolução somente será considerada aprovada se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes;

Art. 78. A fusão com outras entidades sindicais representativas dos trabalhadores do serviço público e a conseqüente destinação do patrimônio do SINJUTRA será decidida pelo Congresso Estadual, convocado para este fim, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, com ampla divulgação entre a categoria.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. A eleição da Diretoria, nos termos dos arts. 42 a 65 deste Estatuto, ocorrerá em outubro de 1999.

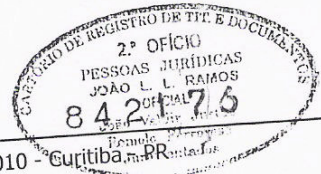
Art. 80. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelas instâncias de

4.º TABELIONATO DE NOTARIAS E REGISTROS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE
CARTÓRIO DO DIA 01 DEZ 2009 NESTA DATA.

[Assinatura]
Rua Vicente Machado, 467 - sala 93 - Fone/Fax: (041) 232-8031 - CEP 80420-010 - Curitiba, PR

Maria Cristina Moll Laporte
 Maulde Nóbrega

CERTIFICADO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA



Art. 81. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da aplicação deste Estatuto.

Art. 82. O presente Estatuto foi aprovado no VI ENCONTRO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO PARANÁ, realizado dias 30 de abril, 1º e 02 de maio de 1999, na cidade de Maringá, passando a vigorar a partir desta data.

Maringá, 02 de maio de 1999.

7. Às 12h30min os trabalhos foram encerrados, sendo que a votação da cidade para o VII Encontro será feita numa outra ocasião.

8. Nada mais havendo para tratar, o Presidente do SINJUTRA agradeceu mais uma vez a presença e o empenho de todos, declarando encerrados o VI Encontro Regional dos Servidores e a Assembléia Geral Extraordinária.

O acima exposto constitui-se em relato fiel dos trabalhos do Encontro Regional e da Assembléia Geral Extraordinária, e, por isso, eu, Luiz Antônio Beltrame, Secretário, firmo a presente Ata, que também vai assinada pelo Presidente do SINJUTRA, Nadir Gris, e pelos participantes, conforme relações de assinaturas em anexo.
Maringá, 02 de maio de 1999.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dr. Muricy, 921- 5º Andar - F.: 224-2444
Apresentado HOJE, para registro, sob o nº 842176 PROTOCOLO A-
Registrado sob número 2265 no livro "A"
número 1 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. Curitiba.

06 JUL 1999

Romulo Ferrarese
Emp. Juramentado
CPF 024.199.809/30

